

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO – EA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS – DCA

RODRIGO ROXO DE OLIVEIRA

FUNDO DE PREVIDENCIA DE ALVORADA:
Proposta de alíquota de contribuição para garantir a manutenção do
pagamento das pensões e aposentadorias

PORTO ALEGRE
2013

RODRIGO ROXO DE OLIVEIRA

FUNDO DE PREVIDENCIA DE ALVORADA:

Proposta de alíquota de contribuição para garantir a manutenção do pagamento das pensões e aposentadorias

Trabalho apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sob orientação do Professor Luis Roque Klering.

PORTO ALEGRE

2013

RODRIGO ROXO DE OLIVEIRA

FUNDO DE PREVIDENCIA DE ALVORADA:

Proposta de alíquota de contribuição para garantir a manutenção do pagamento das pensões e aposentadorias

Trabalho apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sob orientação do Professor Luis Roque Klering.

Conceito final _____

Aprovado em _____ de _____ de 2013

BANCA EXAMINADORA

Prof

Prof.....

Avaliador externo: Elias Moreira – Presidente do FUNSEMA

Orientador – Prof. Luis Roque Klering

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Professor Luis Roque Klering, orientador deste trabalho, que muito ajudou com sua experiência e atenção.

Ao Fundo de Previdência de Alvorada que prestou todas informações necessárias e esclarecimentos para que eu pudesse realizar a pesquisa e desenvolver este estudo.

Ao meu primo João Pedro, que foi o responsável pela tradução de parte deste trabalho para a língua inglesa.

E, claro, aos meus pais, que sempre apoiaram minha formação como se a colação de grau e realização fosse deles também.

RESUMO

Esta monografia tem por objetivo apresentar as diversas variáveis que influenciam na alíquota de contribuição previdenciária dos servidores e entidades empregadoras que formam o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Alvorada - FUNSEMA. Analisando a legislação do Art 40 da Constituição Federal, a Lei Municipal nº 588/92, a LM nº 1749/06 e dados pertinentes à previdência social, tais como: expectativa de vida, tempo de contribuição, idade média de aposentadoria e sobre vida. Cada item apresentado interfere diretamente na alíquota previdenciária. O estudo mostra como está sendo calculado a alíquota de desconto para que os trabalhadores de hoje recebam, no futuro, suas aposentadorias. Através do estudo dos itens, são apresentadas duas soluções para o cálculo da alíquota, de forma que não haja déficit ou superávit nas reservas do fundo. Ou seja, que a alíquota descontada seja a estritamente necessária sem diminuir o poder de compra dos trabalhadores ativos, que são quem sustentam, junto com o ente empregador, a previdência. E uma proposição, usando a fórmula proposta neste trabalho, em relação à segregação de funções perante a previdência.

Palavras-chave: Regimes Próprios de Previdência, Alíquota de contribuição

ABSTRACT

This monograph's purpose is to present the many variables which has some effect on the social insurance's aliquot rates of the employees and employer institutions that forms "Fundo de Previdencia de Alvorada"- FUNSEMA. Considering the law, article nº 40 of the Brazilian Federal Constitution and relevant data to the social insurance, like: Life expectancy, contribution time, retirement average age and survival. Each presented topic, directly influences on social insurance rates, and showing how it is being calculated the index of discount, for the currently workers, in the future, collect their pensions. Through the topics's studies, there are presented two solutions to the rate's calculation, in a manner there aren't deficit or superavit in the pensions fund reserves. This means the deducted aliquot rate must be extremely necessary, without reducing the currently workers's purchasing power, that supporting the social insurance with employers institutions . And a proposition using the descrypt formula in this monograph,relationated to the functions apart before the social insurance.

Keywords: Own Schemes of Foresight, Aliquot of Contribution.

LISTA DE QUADROS

| | |
|-----------------|----|
| Quadro 1 | 31 |
| Quadro 2 | 31 |
| Quadro 3 | 31 |
| Quadro 4 | 32 |
| Quadro 5 | 32 |
| Quadro 6 | 32 |
| Quadro 7 | 33 |
| Quadro 8 | 33 |
| Quadro 9 | 34 |
| Quadro 10 | 34 |
| Quadro 11 | 35 |
| Quadro 12 | 35 |
| Quadro 13 | 35 |
| Quadro 14 | 36 |
| Quadro 15 | 36 |
| Quadro 16 | 37 |
| Quadro 17 | 37 |
| Quadro 18 | 37 |
| Quadro 19 | 38 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|---|----|
| TABELA 1 – Média salarial..... | 23 |
| TABELA 2 – Composição da alíquota | 23 |
| TABELA 3 – Alíquota especial | 24 |
| TABELA 4 - segurados do FUNSEMA | 25 |
| TABELA 5 – Aposentadorias..... | 26 |
| TABELA 6 – Benef / folha..... | 27 |
| TABELA 7 – Saldo Acumulado..... | 28 |

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|----------------|----|
| Gráfico 1..... | 38 |
| Gráfico 2..... | 39 |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO | 11 |
| 1 REVISÃO TEÓRICA | 16 |
| 1.1 COMO FUNCIONA A PREVIDÊNCIA | 16 |
| 1.2 TIPOS DE APOSENTADORIA | 16 |
| 1.3 FONTES DE RECURSO | 17 |
| 2.4 EXPECTATIVA DE VIDA | 18 |
| 2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS | 20 |
| 3 LEVANTAMENTO DOS DADOS | 21 |
| 3.1 LEIS QUE ESTABECERAM AS ALÍQUOTAS | 21 |
| 3.2 MÉDIA SALARIAL | 22 |
| 3.3 COMPOSIÇÃO DA ALÍQUOTA TOTAL | 23 |
| 3.4 ALÍQUOTA ESPECIAL | 23 |
| 3.5 TOTAL DE SEGURADOS | 24 |
| 3.6 FUTURAS APOSENTADORIAS | 25 |
| 3.7 BENEFÍCIOS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO | 27 |
| 3.8 ANÁLISE DOS DADOS | 28 |
| 4 PROPOSTA DE SOLUÇÃO | 30 |
| 4.1 PROPOSTA DE SOLUÇÃO Nº1 | 30 |
| 4.2 PROPOSTA DE SOLUÇÃO Nº2 | 34 |
| 4.3 ANÁLISE SOBRE SEGREGAÇÃO | 35 |
| CONCLUSÃO | 40 |
| REFERÊNCIAS | 41 |
| APÊNDICE | 42 |

INTRODUÇÃO

A Previdência Social nasceu em 24 de janeiro de 1923. No começo, a Previdência Social tinha o nome de Caixa de Aposentadoria e Pensões e era voltada para empregados de empresas pioneiras, como os Correios, as estradas de ferro, a Casa da Moeda, a Marinha e o Ministério da Fazenda. Com o tempo, a previdência Social deixou de atuar em empresas ou categorias de profissionais para focalizar pessoas, passando a ser acessível a todos e a oferecer uma das mais amplas coberturas entre as previdências do mundo.

A previdência brasileira, tanto privada quanto pública, utiliza o modelo de Regime de Repartição. Por ele, o dinheiro de quem contribui hoje é usado para pagar a aposentadoria de quem não está trabalhando. Assim, os idosos de hoje não recebem o dinheiro e os rendimentos do que pagaram durante o período de trabalho. Eles são sustentados pela geração que trabalha agora. Seu dinheiro foi usado por alguma geração de idosos no passado.

É o que alguns autores chamam de solidariedade intergeracional, segundo o livro Economia do Setor Público no Brasil, apesar de não ser exatamente um ato solidário, já que é obrigatório.

O regime de repartição é o adotado pela maior parte dos países. Existe ainda o regime de capitalização. Onde, suas próprias contribuições são aplicadas. Desse fundo e dos rendimentos dele saem sua aposentadoria. Assim, cada geração é responsável por si. É semelhante ao que acontece com a previdência privada.

O livro Economia do Setor Público no Brasil dá uma justificativa para a escolha majoritária do regime de repartição: quando os sistemas previdenciários começaram a surgir, no século XIX, a população e os salários estavam em crescimento acelerado. Assim, a geração de trabalhadores ampla e melhor remunerada garantia aos idosos retornos melhores do que se fossem usufruir do dinheiro próprio acumulado durante a vida ativa.

Quando a pessoa adoece, fica sem condições de trabalhar, sofre um acidente, é presa, envelhece ou tem um filho, a Previdência Social entra em ação, amparando o indivíduo ou sua família. Ou seja, é ela que garante a renda do trabalhador, como uma espécie de seguro. Para ter direito aos serviços e benefícios, porém, é preciso que a pessoa contribua com parte de sua renda, durante todo o

período em que trabalha. Qualquer pessoa pode contribuir, mesmo aquelas que não trabalham com carteira assinada, como as donas de casa e indivíduos que labutam por conta própria, como, por exemplo, jardineiros, encanadores e feirantes, entre outros.

Acontece que a população começa a envelhecer, a taxa de natalidade cai, e daí vem grande parte do debate: o sistema é sustentável? Será que a geração atual é capaz de oferecer uma aposentadoria digna para esse número crescente de idosos?

A Constituição da República Federativa do Brasil define a Previdência Social sob três regimes previdenciários básicos: O Regime Geral de Previdência Social (RGPS), os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e a Previdência Complementar com contribuição opcional.

O RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), é o regime dos trabalhadores regidos pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) e daqueles trabalhadores públicos fora da carreira de estado (cargos de livre nomeação, eletivos ou com indicação direta). Também atende aos servidores públicos a ele vinculados, no caso em que a legislação do ente federativo defina a sua vinculação a este sistema, em detrimento da criação de um regime próprio local.

Os RPPS's administram o conjunto de normas e de recursos específicos para cumprir as obrigações previdenciárias devidas aos servidores públicos titulares de cargos efetivos. Para a sua gestão, o RPPS pode ser administrado por um Instituto ou Fundo de Previdência, dentro da estrutura administrativa do ente federativo, e está voltado aos servidores públicos efetivos (de carreira de estado), civil e militar, com regras próprias federais e locais, sendo totalmente desvinculado fisicamente do RGPS e do controle do INSS. A sua orientação, supervisão e acompanhamento estão lotados no Ministério da Previdência (MPS), mais precisamente na Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS).

A Previdência Complementar é formada por entidades de contribuição opcional (além das contribuições ao RGPS ou ao RPPS) que buscam complementar a renda que ultrapasse os regimes da previdência básica, podendo ser contratada individualmente pelo trabalhador, por grupos, categorias de trabalhadores, ou em conjunto com seu empregador.

Esses 3 (três) regimes têm em comum o caráter contributivo e solidário. Sendo que os 2 (dois) primeiros, além de contribuição dos servidores, também

conta com a contribuição do ente empregador, dos inativos e dos pensionistas; observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Na esfera municipal, a fim de atender ao disposto da Constituição Federal, foram instituídos Fundos ou Institutos Municipais de Previdência e Assistência Social, com o objetivo de proporcionar benefícios de previdência e assistência social para os servidores regidos pelo Regime Jurídico Único. O Município de ALVORADA-RS, visando a criação de boas condições de trabalho aos servidores efetivos e procurando atender aos preceitos da Constituição Federal, a exemplo de outros Municípios, tem o Regime Jurídico Único dos Servidores definido pela Lei Municipal (LM) nº 588/92 de 19/11/1992. O Município tem RPPS implantado desde 1993 e presentemente está vigente a LM nº 1749/06 de 11/12/2006 denominado de FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ALVORADA – FUNSEMA, com as alterações das LM nº 1961/08, LM nº 2073/09 e LM nº 2285/10.

Com relação ao caráter contributivo a Constituição Federal define, ainda, o seguinte:

Art. 40 - ...

Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

149 - ...

§1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o Art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

Art. 195 - ...

§5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total." A forma de organização da previdência social própria, no que concerne aos recursos garantidores dos benefícios, é estabelecida no artigo abaixo transcrito:

"Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.

A legislação municipal mostra que o Município tem vigente um RPPS para atender os benefícios de aposentadoria ao servidor e pensão por morte para seus dependentes, bem como auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão. É oportuno citar a Lei nº 9.717/98 e a Portaria do MPS nº 402/08 que estabelecem normas para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e vedam a utilização de recursos da Previdência para assistência à saúde e financeira. O presente trabalho tem como objetivo primordial, com base atuarial, definir o percentual da folha de pagamento que deverá constituir parte dos recursos para o FUNSEMA custear os benefícios previstos;

Os resultados que serão apresentados foram obtidos tendo por base os princípios técnicos anteriormente citados e os dados dos servidores tais como: remuneração, data de admissão no serviço público, data de nascimento dos mesmos e de seus dependentes, tempo de serviço passado anterior à nomeação. Estas informações foram fornecidas pelo Município de ALVORADA e estão posicionadas em Dezembro/12. Para os servidores para os quais se desconhecem estas informações aplica-se o § 2º, Art. 13 da Portaria MPS nº 403/08. Para o Município de ALVORADA não houve necessidade tal aplicação, visto que o FUNSEMA dispõe de um cadastro completo. Faltando, apenas, dizer a origem do percentual de contribuição dos servidores e alíquota patronal. Como foi feito o cálculo da alíquota de contribuição previdenciária do Fundo de Previdência do Município de Alvorada - FUNSEMA, para a formação de reservas pecuniárias destinadas ao custeio das aposentadorias presentes e futuras, sendo observados os critérios financeiros, atuariais e legislativos referentes a matéria em questão.

Porém, de quanto será essa contribuição que garanta a cobertura dos benefícios pretendidos pelo sistema previdenciário.

Hoje, o fundo de previdência se preocupa em não faltar dinheiro para as aposentadorias, criando uma poupança através das contribuições dos servidores e entes empregadores, investimentos financeiros e compensações previdenciária; não havendo preocupação com possíveis sobras desse montante. Mas, caso haja, este dinheiro foi tirado do trabalhador, e da economia popular, sem necessidade.

Através dos dados fornecidos pelo FUNSEMA, onde mostra todos os itens necessários para o entendimento do cálculo para a formação da alíquota, pode-se identificar o peso e a importância de cada um. Sendo possível “criar uma fórmula”

para a sustentabilidade do fundo sem a criação desnecessária de reservas, prevenindo sobre futuras faltas e mostrando de que forma as aposentadorias especiais impactam na alíquota de contribuição da aposentadoria regular.

Para o desenvolvimento desta fórmula, foi feito um levantamento dos dados junto com o estudo da legislação previdenciária. Também são apresentadas as informações do fundo considerando o modelo atual de alíquota. Com essas informações e analisado como cada item influencia na alíquota, foram feitos testes de equilíbrio entre entrada e saídas para a resolução do problema.

1 REVISÃO TEÓRICA

1.1 COMO FUNCIONA A PREVIDÊNCIA

A Previdência Social é um seguro que garante uma aposentadoria ao contribuinte quando ele pára de trabalhar. Para ter direito a esse benefício, o trabalhador deve pagar uma contribuição mensal durante um determinado período à Previdência. O tempo de contribuição varia de acordo com o tipo de aposentadoria. A Previdência administra o recebimento dessas mensalidades e paga os benefícios aos aposentados que contribuíram e que se aposentaram.

Esse salário substitui a renda do trabalhador que contribuiu quando ele pára de exercer sua função, seja por doença, idade avançada ou condições de trabalho prejudiciais à saúde (como locais com excesso de barulho ou poeira)

As entidades empregadoras, no caso do FUNSEMA, são a Prefeitura e a Câmara dos Vereadores; elas são responsáveis por descontar a contribuição dos funcionários contratados e repassar ao fundo.

1.2 TIPOS DE APOSENTADORIA

São 4 (quatro) os tipos de aposentadoria: aposentadoria especial, aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez e aposentadoria por tempo de contribuição.

A aposentadoria especial é dado àqueles que tenham trabalhado em condições prejudiciais à saúde, como excesso de barulho ou poeira ou manipulação de produtos tóxicos. Para ter direito à aposentadoria especial, o trabalhador deverá comprovar, além do tempo de trabalho, efetiva exposição a essas condições prejudiciais pelo período exigido para a concessão do benefício (que varia entre 15, 20 ou 25 anos, dependendo do tipo de trabalho).

A comprovação de que o trabalhador tem direito a aposentadoria especial é feita em formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), preenchido pela empresa com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCA), expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Na aposentadoria por idade, a idade mínima para obter esse benefício é de 65 anos para homens e de 60 anos para mulheres. Os trabalhadores rurais podem pedir aposentadoria por idade com cinco anos a menos: aos 60 anos (homens) e aos 55 anos (mulheres). O tempo mínimo de contribuição para obter este tipo de aposentadoria é de 15anos.

A aposentadoria por invalidez é concedida às pessoas que, por doença ou acidente, forem consideradas sem condições de trabalhar por um médico. Não tem direito à aposentadoria por invalidez quem, ao se filiar à Previdência, já tiver uma doença que daria o benefício. Para ter direito a essa aposentadoria, o trabalhador tem que contribuir para o Fundo por no mínimo 12 meses, no caso de doença. Se for acidente, esse prazo de carência não é exigido.

A aposentadoria por tempo de contribuição pode ser integral ou proporcional (variando de acordo com o tempo e o valor da contribuição). Para ter direito à aposentadoria integral, os homens devem contribuir por pelo menos durante 35 anos, e as mulheres, por 30anos. Para ter direito a aposentadoria proporcional, o trabalhador tem que ter tempo de contribuição e idade mínima. Os homens podem requerer a partir dos 53 anos de idade e 30 anos de contribuição. As mulheres devem ter a idade mínima de 48 anos e 25 anos de contribuição.

1.3 FONTES DE RECURSO

As principais entradas de recurso do fundo, são as contribuições descontadas dos salários dos servidores e da alíquota patrimonial, paga pelos entes empregadores, que no caso do município de Alvorada, são a Prefeitura e a Camara Municipal de Vereadores.

Além das contribuições previdenciárias de responsabilidade dos entes federativos e segurados, também conta com as seguintes fontes:

- Receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais. Conforme dados fornecidos pelo Município de Alvorada relativo aos valores aplicados no sistema financeiro, aos rendimentos alcançados e as informações disponíveis no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias constatou-se que no ano de 2012 a rentabilidade foi de 22,35% frente a

meta de 12,57%. Essa rentabilidade é medida pelo INPC acrescido da taxa de juros de 6% ao ano.

- Compensação financeira, em razão do parágrafo 9 do art 201 da Constituição Federal que diz que é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente. Com entrada em vigor da Lei nº 9.796/99 e o Decreto nº 3.112/99 o Município deve conseguir junto ao RGPS a compensação financeira a que tem direito. Esta compensação refere-se aos servidores que trabalharam na iniciativa privada antes de se tornarem servidores municipais e/ou que trabalharam na Prefeitura antes da criação do FUNSEMA, quando contribuíram para o RGPS. Salienta-se a importância de resgatar esse montante, referente ao servidor, que é uma das formas de amortizar o passivo atuarial.
- Valores aportados pelo ente federativo para cobertura de insuficiências no RPPS.
- Demais dotações previstas no orçamento federal, estadual, distrital e municipal.
- Bens, direitos e ativos repassados ao RPPS com finalidade previdenciária.

Os recursos destinados ao financiamento dos RPPS's assim como as devidas aplicações financeiras deverão ocorrer em contas bancárias próprias, desvinculadas das demais utilizadas pelo ente federativo.

As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiros em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministério da Previdência Social (MPS), por meio da Secretaria de Política de Previdência Social (SPPS).

1.4 EXPECTATIVA DE VIDA

De acordo com dados do IBGE, em dez anos, a expectativa média de vida de homens e mulheres no Brasil aumentou de 68 para 74 anos. Hoje o país possui 21 (vinte e um) milhões de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade. Segundo projeções demográficas, será o 6º país em população idosa do mundo em

2025. A expectativa de vida do brasileiro não passava dos 33,5 (trinta e três e meio) anos no início do século XX, chegando aos 50 (cinquenta) na metade desse século, já sendo em 2009 de 73 anos (76,5 anos para as mulheres, e 69 anos para os homens). Em consequência, a taxa bruta de mortalidade – que representa a frequência com que ocorrem os óbitos em uma população – caiu de 6,60% (6,6 mortes por mil habitantes), em 1997, para 6,23% em 2009.

Já o número de incapazes entre 60 e 64 anos subiu de 27% para 32%. Entre os idosos de 70 e 74 anos, foi ainda maior: de quase 30% para 40%.

Enquanto cresce a proporção de idosos no quadro demográfico, diminui o número de crianças. As de 0 (zero) a 9 (nove) anos recuou de 30,2 milhões em 2007 para 29,4 milhões em 2009. Com isso, a parcela dessa faixa etária no total da população caiu 16,1% em 2007 para 15,5% em 2009 segundo a PNAD (IBGE, 2010). Vários foram os fatores que propiciaram esse aumento, dentre os quais, citam-se: o crescimento econômico do país, acesso à água tratada e esgoto, aumento no consumo e diminuição da pobreza.

A expectativa de vida corresponde a quantidade de anos em média que uma determinada população vive. E esse item é um importante indicador social que serve para avaliar a qualidade de vida de um determinado lugar e também influencia diretamente nos pagamentos a serem feitos pelos regimes de previdência, pois o período de sobrevivência, que é o número de anos pós aposentadoria, é maior.

Considerando o aumento da expectativa de vida, o governo alterou as regras para aposentadoria através da Emenda Constitucional n. 20.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A obtenção dos dados aconteceu diretamente junto ao fundo de Alvorada que disponibilizou todas as informações de seu cadastro, o qual, como já foi dito, continha todas as informações necessárias.

Para a criação de um modelo de alíquota, foi necessário identificar a origem de todos os recursos que financiam o RPPS. O FUNSEMA forneceu todos os dados que serão analisados e junto com a legislação previdenciária que norteia a administração do fundo.

Não há material disponível sobre o porquê do percentual de desconto. Então, o estudo procurou desenvolver uma fórmula matemática, onde ela considera os fatores do cálculo.

Depois do levantamento das fontes que financiam a previdência, o objetivo passou a ser a busca do equilíbrio entre entradas e saídas mensais.

3 LEVANTAMENTO DOS DADOS

3.1 LEIS QUE ESTABECERAM AS ALÍQUOTAS

A LM 588/92 definiu que os servidores do município de Alvorada contribuiriam com 11% dos proventos e o ente empregador com 14,90% como sendo de custeio normal.

O custeio especial foi estabelecido pela necessidade de amortizar o passivo atuarial gerado pela criação do fundo.

Quando o FUNSEMA foi criado, a reserva de dinheiro, ou o caixa da entidade, começou do zero. Ou seja, todo período de contribuição dos trabalhadores do município do Alvorada e da própria prefeitura como ente empregador, anterior a criação do fundo, não foi levado para o fundo. Isso gerou a diferença entre o período de contribuição registrado e o período de contribuição feito ao fundo efetivamente.

A portaria do MPS nº 403/08 no seu art 18, parágrafo 1º estabeleceu as regras para a amortização desse passivo, onde diz que o pagamento do ente federativo poderá ser feito periodicamente ou através de alíquota suplementar. O FUNSEMA optou pelo escalonamento da alíquota com o nome de “custeio especial”.

A lei 9.717 / 98 no art 2º § 1º diz que: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. A realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais;

Estas 3 (três) leis norteiam a legislação do Funsema dando liberdade de alteração na alíquota de contribuição quando necessário.

A lei 8.212 estabelece as alíquotas de 8, 9 e 11% de contribuição para o servidor público a ser descontado para formar o montante do fundo previdenciário, sendo universal o atendimento e cobertura; uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; seletividade e distributividade

na prestação dos benefícios e serviços; irredutibilidade do valor dos benefícios; equidade na forma de participação no custeio; diversidade da base de financiamento; caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados. Essa mesma lei também diz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Quando o fundo foi criado em 1992, as alíquotas de 11 e 14,9% eram suficientes para o tempo de contribuição, aliado à expectativa de vida na época. O governo federal já fez sua parte aumentando o tempo de trabalho necessário para aposentadoria, aumentando a idade mínima para a pessoa se aposentar. Como a lei é a mesma em todo o país, mas a expectativa de vida não; é de “responsabilidade” do fundo adaptar a alíquota a sua realidade. Quanto maior a sobrevivência após a aposentadoria, maior deve ser o montante de fundos para cobrir os pagamentos; para isso, maior contribuição dos que estão na ativa.

A lei 9.717 art. 2º diz: a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

3.2 MÉDIA SALARIAL

Folha anual considerando o 13º salário e a contribuição total de 35,5% que foi adotada para 2012, que é o ano base das análises apresentadas, e mostrada na tabela 3.

TABELA 1 – Média salarial

| | Quant | Média salario | Folha pagto | Folha anual | Contrib anual |
|----------|-------|---------------|-----------------|-------------------|-------------------|
| Ativos | 2427 | R\$ 1972,45 | R\$ 4.787136,15 | R\$ 62.232.769,95 | R\$ 22.092.633,33 |
| Inativos | 384 | R\$ 1641,40 | R\$ 630.297,60 | R\$ 8.193.868,80 | |

3.3 COMPOSIÇÃO DA ALÍQUOTA TOTAL

O plano de custeio do FUNSEMA estabelece a contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas e a do Município em contribuição normal e contribuição especial, da seguinte forma (vide tabela 2):

TABELA 2 – Composição da alíquota

| | ALÍQUOTA | BASE LEGAL | BASE DE INCIDÊNCIA |
|------------------------------|-------------------------|--------------------------|--|
| Servidores Ativos | 11,00 % custeio normal | Art. 13 da LM nº 1749/06 | A remuneração de contribuição é o vencimento do servidor acrescido das vantagens. |
| Servidor Inativo/Pensionista | 11,00 % custeio normal | Art. 13 da LM nº 1749/06 | Sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo cfe o art 40 da CF. |
| Ente Público – Empregador | 14,90 % custeio normal | Art. 13 da LM nº 1749/06 | Sobre a folha dos segurados que contribuem. |
| | 9,60 % custeio especial | Art. 13 da LM nº 1749/06 | |

3.4 ALÍQUOTA ESPECIAL

A alíquota especial foi criada para reparar o passivo atuarial gerado pela criação do fundo, onde as contribuições descontadas de seus servidores não foram para o caixa do Funsema; e para trazer as contribuições feitas a outro regime ou entidade.

A Constituição Federal, ao estabelecer em seu art. 40 que é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, está querendo dizer que o valor atual de todas as contribuições futuras tem de ser igual ao valor atual de todas as obrigações com os benefícios correntes e futuros; em outras palavras, o custeio tem de ser suficiente para cumprir os benefícios em curso e os futuros. Com a base de dados e as premissas já citadas, obteve-se as seguintes alíquotas e a amortização completa do passivo atuarial se dará por um total de 30 (trinta) anos, com alíquotas complementares e progressivas como mostra a tabela a seguir:

TABELA 3 – Alíquota especial

| Vigência | Custeio (%) | | | Total |
|-------------|-------------|------------|------------|-------|
| | Normal | | Especial | |
| | Servidor | Empregador | Empregador | |
| 2013 | 11,00 | 14,90 | 9,60 | 35,50 |
| 2014 | 11,00 | 14,90 | 9,80 | 35,70 |
| 2015 | 11,00 | 14,90 | 10,00 | 35,90 |
| 2016 | 11,00 | 14,90 | 10,50 | 36,40 |
| 2017 | 11,00 | 14,90 | 11,00 | 36,90 |
| 2018 | 11,00 | 14,90 | 13,00 | 38,90 |
| 2019 | 11,00 | 14,90 | 15,00 | 40,90 |
| 2020 | 11,00 | 14,90 | 17,00 | 42,90 |
| 2021 | 11,00 | 14,90 | 19,00 | 44,90 |
| 2022 | 11,00 | 14,90 | 21,00 | 46,90 |
| 2023 | 11,00 | 14,90 | 23,00 | 48,90 |
| 2024 - 2042 | 11,00 | 14,90 | 24,90 | 50,80 |

Após o ano 2042, deverá extinguir-se o Custeio Especial permanecendo apenas o Custeio Normal. Os valores acima permanecerão até que novas avaliações atuariais indiquem a necessidade de alterações. A análise da alíquota calculada para definir o custeio do plano de benefícios, em comparação com a vigente, mostra que está equivalente. Desta forma, deve-se manter a alíquota de custeio do sistema próprio de previdência, visto que os benefícios definidos na Portaria do MPS nº 402/08 necessitam de uma alíquota própria e adequada, para que possam ser atendidos sem a perda do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da Constituição Federal.

3.5 TOTAL DE SEGURADOS

A Tabela 4, a seguir, apresenta um breve resumo do conjunto de segurados do FUNSEMA quanto ao número, salário e idade média por gênero e folha de pagamento.

TABELA 4 - segurados do FUNSEMA

| Sexo | Número | (%) | Salário Média | Idade Atual | Folha (R\$) | (%) |
|-------------------------|--------|--------|---------------|-------------|------------------|--------|
| Ativos quadro geral | | | | | | |
| Mulher | 461 | 35,29 | R\$ 2.560,98 | 42,7 | R\$ 2.490.746,55 | 45,98 |
| Homem | 531 | | R\$ 2.467,29 | 45,8 | | |
| Total | 992 | | R\$ 2.510,83 | 44,4 | | |
| Ativos Professores | | | | | | |
| Mulher | 1.252 | 51,05 | R\$ 1.600,62 | 41,1 | R\$ 2.296.384,38 | 42,39 |
| Homem | 183 | | R\$ 1.597,86 | 41,5 | | |
| Total | 1.435 | | R\$ 1.600,27 | 41,2 | | |
| Ativos Total | | | | | | |
| Mulher | 1.713 | 86,34 | R\$ 1.859,07 | 41,1 | R\$ 2.296.384,38 | 42,39 |
| Homem | 714 | | R\$ 2.244,45 | 41,5 | | |
| Total | 2.427 | | R\$ 1.942,45 | 41,2 | | |
| Inativos e Pensionistas | | | | | | |
| Mulher | 288 | 13,66 | R\$ 1.607,08 | 58,7 | R\$ 630.296,28 | 11,63 |
| Homem | 96 | | R\$ 1.744,35 | 57,8 | | |
| Total | 384 | | R\$ 1.641,40 | 58,5 | | |
| Segurados total | | | | | | |
| Mulher | 2.001 | 100,00 | R\$ 1.822,82 | 44,0 | R\$ 5.417.427,21 | 100,00 |
| Homem | 810 | | R\$ 2.185,18 | 46,3 | | |
| Total | 2.811 | | R\$ 1.927,22 | 44,7 | | |

Fonte: FUNSEMA

3.6 FUTURAS APOSENTADORIAS

Com base nas idades e tempo de contribuição onde serão alcançados os requisitos para as próximas aposentadorias

TABELA 5 - Aposentadorias

| Ano | Inativos e pensionistas | | Provento Mensal | | Aposent / folha pagto |
|------|-------------------------|------------|-----------------|--------------|-----------------------|
| | A conceder | Concedidos | Entrada | Acumulado | |
| 2012 | 0 | 384 | 0 | 630.297,60 | 13,17% |
| 2013 | 155 | 539 | 254.417,00 | 884.714,60 | 18,48% |
| 2014 | 30 | 569 | 49.242,00 | 933.956,60 | 19,51% |
| 2015 | 39 | 608 | 64.014,60 | 997.971,20 | 20,85% |
| 2016 | 39 | 647 | 64.014,60 | 1.061.985,80 | 22,18% |
| 2017 | 53 | 700 | 86.994,20 | 1.148.980,00 | 24,00% |
| 2018 | 48 | 748 | 78.787,20 | 1.227.767,20 | 25,65% |
| 2019 | 53 | 801 | 86.994,20 | 1.314.761,40 | 27,46% |
| 2020 | 69 | 870 | 113.256,60 | 1.428.018,00 | 29,83% |
| 2021 | 48 | 918 | 78.787,20 | 1.506.805,20 | 31,48% |
| 2022 | 54 | 972 | 88.635,60 | 1.595.440,80 | 33,33% |
| 2023 | 81 | 1.053 | 132.953,40 | 1.728.394,20 | 36,10% |
| 2024 | 92 | 1.145 | 151.008,80 | 1.879.403,00 | 39,26% |
| 2025 | 68 | 1.213 | 111.615,20 | 1.991.018,20 | 41,59% |
| 2026 | 59 | 1.272 | 96.842,60 | 2.087.860,80 | 43,61% |
| 2027 | 70 | 1.342 | 114.898,00 | 2.202.758,80 | 46,01% |
| 2028 | 98 | 1.440 | 160.857,20 | 2.363.616,00 | 49,37% |
| 2029 | 132 | 1.572 | 216.664,80 | 2.580.280,80 | 53,90% |
| 2030 | 102 | 1.674 | 167.422,80 | 2.747.703,60 | 57,40% |
| 2031 | 98 | 1.772 | 160.857,20 | 2.908.560,80 | 60,76% |
| 2032 | 59 | 1.831 | 96.842,60 | 3.005.403,40 | 62,78% |

Nota: Não considerada a inflação

A tabela 5 apresenta um resumo do aumento do número de servidores inativos e pensionistas para os próximos 20 anos com os respectivos encargos mensais aos valores atuais. Os dados apresentados na citada tabela é que no ano de 2032 o montante dos encargos do FUNSEMA vai equivaler a 62,78% do montante da folha de contribuição enquanto que presentemente atinge o percentual de 13,17%.

3.7 BENEFÍCIOS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

TABELA 6 – Benef / folha

| Ano | Inativos | Contrib Ativos (A) | Benef. Inativos (B) | Saldo (C) = (A-B) | Benef / contr |
|------|----------|--------------------|---------------------|---------------------|---------------|
| 2012 | 384 | R\$ 22.092.633,33 | R\$ 8.193.868,80 | R\$ 13.898.764,53 | 37,09% |
| 2013 | 539 | R\$ 22.092.633,33 | R\$ 11.501.289,80 | R\$ 10.591.343,53 | 52,06% |
| 2014 | 569 | R\$ 22.217.098,87 | R\$ 12.141.435,80 | R\$ 10.075.663,07 | 54,65% |
| 2015 | 608 | R\$ 22.341.564,41 | R\$ 12.973.625,60 | R\$ 9.367.938,81 | 58,07% |
| 2016 | 647 | R\$ 22.652.728,26 | R\$ 13.805.815,40 | R\$ 8.846.912,86 | 60,95% |
| 2017 | 700 | R\$ 22.963.892,11 | R\$ 14.936.740,00 | R\$ 8.027.152,11 | 65,04% |
| 2018 | 748 | R\$ 24.208.547,51 | R\$ 15.960.973,60 | R\$ 8.247.573,91 | 65,93% |
| 2019 | 801 | R\$ 25.453.202,91 | R\$ 17.091.898,20 | R\$ 8.361.304,71 | 67,15% |
| 2020 | 870 | R\$ 26.697.858,31 | R\$ 18.564.234,00 | R\$ 8.133.624,31 | 69,53% |
| 2021 | 918 | R\$ 27.942.513,71 | R\$ 19.588.467,60 | R\$ 8.354.046,11 | 70,10% |
| 2022 | 972 | R\$ 29.187.169,11 | R\$ 20.740.730,40 | R\$ 8.446.438,71 | 71,06% |
| 2023 | 1053 | R\$ 30.431.824,51 | R\$ 22.469.124,60 | R\$ 7.962.699,91 | 73,83% |
| 2024 | 1145 | R\$ 31.614.247,13 | R\$ 24.432.239,00 | R\$ 7.182.008,13 | 77,28% |
| 2025 | 1213 | R\$ 31.614.247,13 | R\$ 25.883.236,60 | R\$ 5.731.010,53 | 81,87% |
| 2026 | 1272 | R\$ 31.614.247,13 | R\$ 27.142.190,40 | R\$ 4.472.056,73 | 85,85% |
| 2027 | 1342 | R\$ 31.614.247,13 | R\$ 28.635.864,40 | R\$ 2.978.382,73 | 90,58% |
| 2028 | 1440 | R\$ 31.614.247,13 | R\$ 30.727.008,00 | R\$ 887.239,13 | 97,19% |
| 2029 | 1572 | R\$ 31.614.247,13 | R\$ 33.543.650,40 | R\$ -1.929.403,27 | 106,10% |
| 2030 | 1674 | R\$ 31.614.247,13 | R\$ 35.720.146,80 | R\$ -4.105.899,67 | 112,99% |
| 2031 | 1772 | R\$ 31.614.247,13 | R\$ 37.811.290,40 | R\$ -6.197.043,27 | 119,60% |
| 2032 | 1831 | R\$ 31.614.247,13 | R\$ 39.070.244,20 | R\$ -7.455.997,07 | 123,58% |

Nota: saldo (c) = (A-B) não cumulativo

Nota: não considerada a inflação, pois ela influencia tanto a contribuição dos ativos, quanto o benefícios dos inativos

3.8 ANÁLISE DOS DADOS

Uma análise dos dados apresentados na tabela 1 mostra que o número de servidores ativos é de 2427 e de aposentados e pensionistas é de 384. O número dos inativos no grupo de segurados é pequeno quando comparado ao total. Ainda assim, torna-se necessário que a acumulação de reservas se efetue de acordo com a legislação vigente de modo que o equilíbrio atuarial e financeiro seja preservado. Pois como veremos na tabela 7, a proporção de pagamentos de inativos cresce rapidamente em relação à contribuição previdenciária dos servidores ativos.

TABELA 7 – Saldo Acumulado

| Ano | Contrib Anual | Benef Anual | Saldo em 2011 | |
|------|-------------------|-------------------|---------------|----------------|
| | | | R\$ | 96.000.000,00 |
| 2012 | R\$ 22.092.633,33 | R\$ 8.193.868,80 | R\$ | 109.898.764,53 |
| 2013 | R\$ 22.092.633,33 | R\$ 11.501.289,80 | R\$ | 120.490.108,06 |
| 2014 | R\$ 22.217.098,87 | R\$ 12.141.435,80 | R\$ | 130.565.771,14 |
| 2015 | R\$ 22.341.564,41 | R\$ 12.973.625,60 | R\$ | 139.933.709,95 |
| 2016 | R\$ 22.652.728,26 | R\$ 13.805.815,40 | R\$ | 148.780.622,81 |
| 2017 | R\$ 22.963.892,11 | R\$ 14.936.740,00 | R\$ | 156.807.774,92 |
| 2018 | R\$ 24.208.547,51 | R\$ 15.960.973,60 | R\$ | 165.055.348,83 |
| 2019 | R\$ 25.453.202,91 | R\$ 17.091.898,20 | R\$ | 173.416.653,54 |
| 2020 | R\$ 26.697.858,31 | R\$ 18.564.234,00 | R\$ | 181.550.277,85 |
| 2021 | R\$ 27.942.513,71 | R\$ 19.588.467,60 | R\$ | 189.904.323,96 |
| 2022 | R\$ 29.187.169,11 | R\$ 20.740.730,40 | R\$ | 198.350.762,66 |
| 2023 | R\$ 30.431.824,51 | R\$ 22.469.124,60 | R\$ | 206.313.462,57 |
| 2024 | R\$ 31.614.247,13 | R\$ 24.432.239,00 | R\$ | 213.495.470,70 |
| 2025 | R\$ 31.614.247,13 | R\$ 25.883.236,60 | R\$ | 219.226.481,24 |
| 2026 | R\$ 31.614.247,13 | R\$ 27.142.190,40 | R\$ | 223.698.537,97 |
| 2027 | R\$ 31.614.247,13 | R\$ 28.635.864,40 | R\$ | 226.676.920,71 |
| 2028 | R\$ 31.614.247,13 | R\$ 30.727.008,00 | R\$ | 227.564.159,84 |
| 2029 | R\$ 31.614.247,13 | R\$ 33.543.650,40 | R\$ | 225.634.756,58 |
| 2030 | R\$ 31.614.247,13 | R\$ 35.720.146,80 | R\$ | 221.528.856,91 |
| 2031 | R\$ 31.614.247,13 | R\$ 37.811.290,40 | R\$ | 215.331.813,65 |
| 2032 | R\$ 31.614.247,13 | R\$ 39.070.244,20 | R\$ | 207.875.816,58 |

Se considerarmos o saldo acumulado no período, vemos que ele aumenta até ano de 2028 e depois o saldo diminui de maneira geométrica. Como a tendência de aposentadorias é aumentar em relação aos servidores ativos, e a contribuição da

folha dos ativos tende a permanecer a mesma a partir de 2024; vemos que o saldo chegaria a zero em um determinado tempo. Para que isso não aconteça, foi estudada uma fórmula, proposta deste estudo, que considera a necessidade atual, não gerando diferenças para o futuro; nem positivas – que como vimos, são passageiras se não estiverem alinhadas com a necessidade – nem negativas, que são a maior preocupação dos administradores de fundo.

Como vimos o aumento do custo das aposentadorias e pensões cresce mais que a contribuição proveniente da folha de pagamento. Sendo assim, uma mudança na alíquota de contribuição é inevitável para cobrir as gastos com os futuros inativos.

4 PROPOSTA DE SOLUÇÃO

Como os outros benefícios, como auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão; não passam de 6% e a meta atuarial anual é de aproximadamente 12% (inflação mais 6%) vou considerar como compromissos de pagamento, apenas as aposentadorias e pensões. Assim como as fontes de recursos além das contribuições dos servidores e patronais, também não serão consideradas por não manter a periodicidade e terem um caráter esporádico.

4.1 PROPOSTA DE SOLUÇÃO Nº1

A análise dos itens mostrou que diversos fatores influenciam a composição das reservas do fundo, sendo considerados como entradas. Também foi observado que os compromissos de pagamento, da mesma forma, variam muito e podemos chamar de saídas.

Como entradas, podemos citar os investimentos, a compensação financeira, cobertura de insuficiência aportados pelo ente federativo, dotações previstas no orçamento do Estado e direitos repassados ao RPPS com finalidade previdenciária.

As saídas são as aposentadorias e pensões, que variam conforme muda a expectativa de vida, novas concessões de aposentadoria e tempo de contribuição estabelecido em lei.

Se houver diferença entre a média dos salários dos ativos e a média dos salários dos inativos, deve-se a proporção desta.

Três relações importantes a estabelecer são: o número de contribuições pagas com base no número de anos exigidos para a aposentadoria integral sobre o número de parcelas de aposentadoria a receber conforme expectativa de vida; a quantidade de trabalhadores ativos sobre os inativos; e a relação das médias salariais.

- Contribuições / Parcelas de aposentadoria

O número médio de anos trabalhado, é feito considerando as diversas formas de aposentadorias, onde encontramos tempo diferentes de contribuição para

homens e mulheres, e para professores e professoras. Ponderando esses tempos, chegamos a média de 28,5 anos de contribuição.

O tempo de contribuição considerado foi para a aposentadoria integral, porque a aposentadoria proporcional já pondera o tempo de trabalho e de recebimento das parcelas de aposentadoria.

Quadro 1

| | Número Servidores | Tempo Contribuição | Soma dos anos |
|-----------------|-------------------|--------------------|---------------|
| Mulher | 461 | 30 | 13830 |
| Homem | 531 | 35 | 18585 |
| Professora | 1252 | 25 | 31300 |
| Professor | 183 | 30 | 5490 |
| Total | 2427 | | 69205 |
| Tempo ponderado | | 28,51 | |

Número de contribuições é o número médio de anos trabalhados multiplicado por 13 (treze) que são os pagamentos mensais do ano acrescentado do 13º salário.

Quadro 2

| Anos Médio | Número contrib p/servidor |
|------------|---------------------------|
| 28,5 | 370,5 |

Com a informação da expectativa de vida, foi calculado o número médio estimado de parcelas de aposentadoria, também considerando o 13º salário.

Quadro 3

| Idade média aposentadoria | Expectativa de vida (IBGE) | Período Sobre Vida | Número de parcelas Aposentadoria |
|---------------------------|------------------------------|--------------------|----------------------------------|
| 53 | 74 | 21 | 273 |

Nota: a idade média de aposentadoria foi fornecido pelo FUNSEMA.

Através das informações do número médio de contribuições e do número estimado de pagamentos de aposentadorias, foi calculado o percentual da relação de tempo de trabalho e tempo de aposentadoria.

Quadro 4

| Número contrib p/servidor | Número de parcelas aposentadoria | Percentual de contrib s/ parcelas |
|---------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|
| 370,5 | 273 | 1,35% |

- Ativos / Inativos

Vimos também que a quantidade de ativos que contribuem para o Fundo, é de 2427 (dois mil, duzentos e vinte e sete) servidores. E que o numero de inativos é de 384 (trezentos e oitenta e quatro). Quanto maior a relação do numero de ativos sobre os inativos, menor o percentual de desconto necessário. Com isso, foi necessário identificar este índice também.

Quadro 5

| Número ativos | Números Inativos | Percentual de aposentadorias |
|---------------|------------------|------------------------------|
| 2427 | 384 | 15,82% |

- Média salarial ativos / Média salarial inativos

Devemos levar em consideração a diferença existente entre os valores pagos aos servidores ativos, que dão origem as contribuições e os valores pagos aos inativos.

Quadro 6

| Média salario ativos | Média salario inativos | Proporção Sal ativos / Inativos |
|----------------------|------------------------|---------------------------------|
| R\$ 1.972,45 | R\$ 1.641,40 | 1,20 |

Considerando que temos mais meses de contribuição, que meses de pagamento de aposentadoria; temos que dividir o percentual de aposentados (15,82%) pelo percentual de contribuição (1,35%) que ficará em 11,63% e dividi-lo pela proporção salarial (1,20) chegando ao número de 9,77%. Sendo este, o percentual necessário para atender as aposentadorias. Tendo como base os números do ano de 2012.

Para comprovar que a alíquota está correta, observaremos a tabela a seguir:

Quadro 7

| Número ativos | Salário médio | Percentual contribuição | Percentual aposentados | Proporção salarial | Alíquota proposta | Total contribuições | Total no tempo |
|---------------|---------------|-------------------------|------------------------|--------------------|-------------------|---------------------|----------------|
| 2427 | R\$ 1.972,45 | 1,35 | 15,82 | 1,2 | 9,77 | R\$ 467.484,53 | R\$ 631.104,12 |

| Número inativos | Salário médio |
|-----------------|---------------|
| 384 | R\$ 1.641,40 |

| Total pagamento |
|-----------------|
| R\$ 630.297,60 |

Outra comprovação pode ser feita, multiplicando o numero de meses de contribuição pelo valor recolhido dos ativos que deve ser igual ao numero de pagamento previsto para os aposentados

Quadro 8

| Número contrib p/servidor | Total contribuições mensal | Total recolhimento |
|---------------------------|----------------------------|--------------------|
| 370,5 | R\$ 467.484,53 | R\$ 173.203.018,44 |

| Número de parcelas aposentadoria | Total pagamento mensal | Total Pagamento Sobrevida |
|----------------------------------|------------------------|---------------------------|
| 273 | R\$ 630.297,60 | R\$ 172.071.244,80 |

Desta maneira, a alíquota proposta é estritamente a necessária para atender aos pagamentos do fundo sem a criação de reservas, o que significa dizer, mais dinheiro para os servidores ativos sem prejudicar os inativos.

Estes cálculos são válidos ao longo do tempo, considerando os tempos de contribuição, pois podemos ver que o recolhimento mensal é menor que o pagamento mensal gerando um déficit anual de pouco mais de 2 (dois) milhões.

Quadro 9

| Total contribuições mensal | Total pagamento mensal | Deficit Mensal Inicial | Deficit anual inicial |
|----------------------------|------------------------|------------------------|-----------------------|
| R\$ 467.484,53 | R\$ 630.297,60 | R\$ 162.813,07 | R\$ 2.116.569,91 |

Como foi mostrado na tabela 7, o saldo acumulado de recursos do FUNSEMA é de 96 (noventa e seis) milhões em 2011. Desta forma, não falta dinheiro para os pagamentos iniciais. Também foi visto que a quantidade de aposentadorias aumentaria rapidamente, e com isso, observou-se a necessidade de outra fórmula que não necessita de saldos anteriores. O que vai ser apresentado na segunda proposta.

4.2 PROPOSTA DE SOLUÇÃO Nº2

A formula da proposta 2 (dois) é mais simples porque considera apenas a necessidade atual de pagamentos. Ou seja, o número de aposentadorias e pensão multiplicado pelo valor médio chegando ao montante total do mês.

Quadro 10

| Número inativos | Salário médio | Total Pagamento |
|-----------------|-----------------|-------------------|
| 384 | R\$ 1.641,40 | R\$ 630.297,60 |

Em seguida, dividi-se o total de pagamentos pelo numero de servidores ativos, esse valor corresponderá a alíquota total de contribuição.

Quadro 11

| Total pagamento | Número Ativos | Valor Correspondente |
|-------------------|---------------|----------------------|
| R\$ 630.297,60 | 2427 | R\$ 259,70 |

Como a alíquota é em percentual, devemos ver qual o peso do valor corresponde em relação ao salário dos servidores ativos.

Quadro 12

| Valor correspondente | Média Salario Ativo | Alíquota Total |
|----------------------|---------------------|----------------|
| R\$ 259,70 | R\$ 1.972,45 | 13,17% |

Para a confirmação dos cálculos, observemos a tabela a seguir:

Quadro 13

| Número ativos | Salário Médio | Alíquota Proposta | Total contribuições |
|---------------|-----------------|-------------------|---------------------|
| 2427 | R\$ 1.972,45 | 13,17 | R\$ 630.465,83 |

| Número inativos | Salário Médio |
|-----------------|-----------------|
| 384 | R\$ 1.641,40 |

| Total pagamento |
|-------------------|
| R\$ 630.297,60 |

4.3 ANÁLISE SOBRE SEGREGAÇÃO

Também apresento uma simulação caso as alíquotas fossem calculadas separadamente conforme a aposentadoria considerada; sendo especial ou não, e também o gênero do servidor. Pois como vimos, professoras se aposentam com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição; professores, com 30 (trinta); servidores, com 30 (trinta) e os servidores, com 35 (trinta e cinco) anos.

Estas diferenças geram distorções; pois, uma professora além de contribuir por um período menor, recebe os proventos de aposentadoria, por mais tempo, já que parou de trabalhar mais cedo.

Essas diferenças serão apresentadas a seguir:

- Servidora do quadro geral com 30 (trinta) anos de contribuição:

Quadro 14

| Idade Média aposentadoria | Expectativa de vida | Período Sobre Vida | Número de parcelas aposentadoria |
|---------------------------|---------------------|--------------------|----------------------------------|
| 55 | 78 | 23 | 299 |

| Tempo Contribuição | Número contribuições | Número de parcelas aposentadoria | Percentual de contrib s/ parcelas |
|--------------------|----------------------|----------------------------------|-----------------------------------|
| 30 | 390 | 299 | 1,30 |

- Servidor do quadro geral com 35 (trinta e cinco) anos de contribuição:

Quadro 15

| Idade Média aposentadoria | Expectativa de vida | Período Sobre Vida | Número de parcelas aposentadoria |
|---------------------------|---------------------|--------------------|----------------------------------|
| 60 | 70 | 10 | 130 |

| Tempo Contribuição | Número contribuições | Número de parcelas aposentadoria | Percentual de contrib s/ parcelas |
|--------------------|----------------------|----------------------------------|-----------------------------------|
| 35 | 455 | 130 | 3,50 |

- Professora com aposentadoria especial com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição:

Quadro 16

| Idade Média aposentadoria | Expectativa de vida | Período Sobre Vida | Número de parcelas aposentadoria |
|---------------------------|---------------------|--------------------|----------------------------------|
| 50 | 78 | 28 | 364 |

| Tempo Contribuição | Número contribuições | Número de parcelas aposentadoria | Percentual de contrib s/ parcelas |
|--------------------|----------------------|----------------------------------|-----------------------------------|
| 25 | 325 | 364 | 0,89 |

- Professor com aposentadoria especial com 30 (trinta) anos de contribuição:

Quadro 17

| Idade Média aposentadoria | Expectativa de vida | Período Sobre Vida | Número de parcelas aposentadoria |
|---------------------------|---------------------|--------------------|----------------------------------|
| 55 | 70 | 15 | 195 |

| Tempo Contribuição | Número contribuições | Número de parcelas aposentadoria | Percentual de contrib s/ parcelas |
|--------------------|----------------------|----------------------------------|-----------------------------------|
| 30 | 390 | 195 | 2,00 |

Analisando apenas o número de contribuições sobre o numero de parcelas de aposentadoria, temos, em ordem cresecente, o seguinte:

Quadro 18

| Professora | Servidora | Professor | Servidor |
|------------|-----------|-----------|----------|
| 0,89 | 1,30 | 2,00 | 3,50 |

Isto nos mostra que se a segregação de funções, perante a previdência fosse adotada, teríamos as seguintes alíquotas de contribuição:

Quadro 19

| | Professora | Servidora | Professor | Servidor |
|--------------------------|------------|-----------|-----------|----------|
| Perc contrib s/ parcelas | 0,89 | 1,3 | 2 | 3,5 |
| Proporção de inativos | 15,82% | 15,82% | 15,82% | 15,82% |
| Alíquota por categoria | 17,78% | 12,17% | 7,91% | 4,52% |

Foi considerado apenas os professores como aposentadoria especial, pois no município de Alvorada, somente estes servidores as tem direito.

Para ilustrar esta situação, comparemos os gráficos atuais do Município de Alvorada.

Gráfico 1

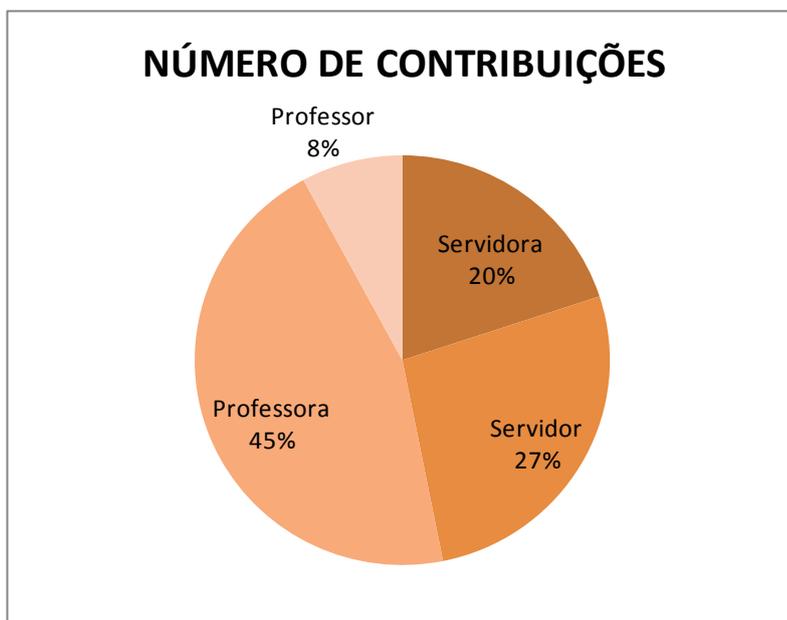
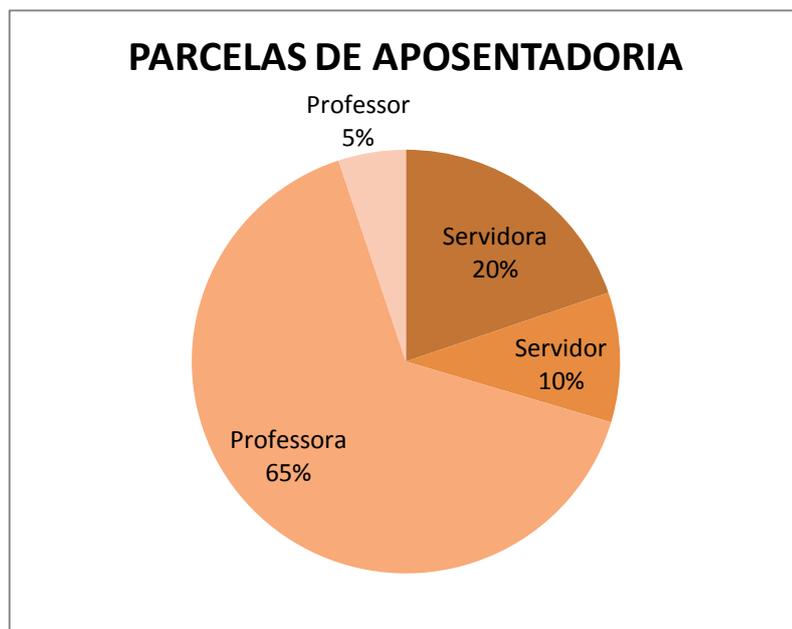


Gráfico 2



Para exemplificar, do montante de contribuições, as professoras colaboram com 45% (quarenta e cinco pontos percentuais), mas recebem 65% (sessenta e cinco pontos percentuais) do total das parcelas pagas como aposentadoria.

CONCLUSÃO

A fórmula desenvolvida pretende deixar o entendimento do cálculo da alíquota de contribuição mais claro, mostrando de forma direta o impacto de cada item que o compõe. E facilitando as previsões nas alterações legislativas a respeito das regras de aposentadoria, que, como estamos vendo, serão inevitáveis.

A proposta de alíquota nº2 deveria ser usada depois da alíquota da proposta nº1, pois esta, usaria o saldo para complementar os pagamentos, acabando com reservas desnecessárias; e aquela quando o saldo estiver se aproximando de zero ou de um mínimo considerado de segurança, pois a segunda proposta gera o necessário para o mês atual que estiver.

Os cálculos mostram que são possíveis diversas combinações entre alíquotas, tempo de contribuição, mudança na expectativa de vida, aumentos salariais, e nas regras de aposentadoria trazendo rapidez aos regimes de previdência que poderão prever as contribuições que receberam, assim como as despesas que terão com os pagamentos de aposentadoria e pensões.

REFERÊNCIAS

Art 149 Constituição Federal parágrafo 1º

Art 195 Constituição Federal parágrafo 5º

Art 249 Constituição Federal

Art 40 Constituição Federal

Decreto nº 3.112/99

Emenda Constitucional nº20

Lei 8.212

Lei 9.717/98

Lei 9.796/99

Lei municipal nº 1.749/06 (Alvorada)

Lei municipal nº 1.961/08 (Alvorada)

Lei municipal nº 2.073/09 (Alvorada)

Lei municipal nº 2.2853/09 (Alvorada)

Lei municipal nº 588/92 (Alvorada)

Portal IBGE

Portaria MPS nº 403/08 parágrafo 2º art 13

Portaria MPS nº402/08

APÊNDICE

LEI 9.717

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

II - financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;

III - as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

IV - cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais;

V - cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;

VI - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

VII - registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais;

VIII - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

IX - sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

X - vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º do citado artigo; (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

XI - vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, do abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do

art. 2o e o § 1o do art. 3o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003. (Incluído pela Lei nº 10.887, de 2004)

Parágrafo único. Aplicam-se, adicionalmente, aos regimes próprios de previdência social dos entes da Federação os incisos II, IV a IX do art. 6o. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

Art. 2o A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

§ 1o A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

§ 2o A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios publicarão, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias acumuladas no exercício financeiro em curso. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

Art. 3o As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

Art. 5º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.

Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

II - existência de conta do fundo distinta da conta do Tesouro da unidade federativa;
IV - aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

V - vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados;

VI - vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;

VII - avaliação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza integrados ao fundo, em conformidade com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações subsequentes;

IX - constituição e extinção do fundo mediante lei.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

IV - suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

Art. 8º Os dirigentes do órgão ou da entidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, bem como os membros dos conselhos administrativo e fiscal dos fundos de que trata o art. 6º, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei no 6.435, de 15 de julho de 1977,, e alterações subseqüentes, conforme diretrizes gerais.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

Art. 9º Compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social:

I - a orientação, supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos fundos a que se refere o art. 6º, para o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei;

II - o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes gerais previstos nesta Lei.

III - a apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio, nos casos previstos no art. 8º desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão ao Ministério da Previdência e Assistência Social, quando solicitados, informações sobre regime próprio de previdência social e fundo previdenciário previsto no art. 6º desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

Art. 10. No caso de extinção de regime próprio de previdência social, a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do regime próprio de previdência social.